

REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 122 (25/5 a 31/5/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 300 - Incidência do ISS sobre os contratos de franquia.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 300 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003)". Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro **Dias Toffoli** (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020. ([RE 603.136](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

Tema 958 - Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 958 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro **Edson Fachin**, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros **Marco Aurélio** (Relator), **Luiz Fux** e **Gilmar Mendes**. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse". Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro **Dias Toffoli** (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020. ([RE 936.790](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).



TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 25/5 a 31/5/2020.



ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).

Acórdão publicado: Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria. ([Tema 445](#) – [RE 636.553](#) Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

• **O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:** Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. [Veja o inteiro teor.](#)



TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).

[Tema 1091](#)

Título: Constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99. ([RE 1.221.630](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1092](#)

Título: Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta. ([RE 1.265.549](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1093

Título: Necessidade de edição de lei complementar para cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS - DIFAL nas operações interestaduais com mercadorias vendidas à consumidores finais não-contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15. ([ARE 1.237.351](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



PAUTA DO PLENÁRIO

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:



PLENÁRIO PRESENCIAL

[\(sessão realizada por videoconferência\)](#)

[Previsto para 3/6:](#)

- Definir se é constitucional a extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso. ([Tema 222](#) – [RE 597.124](#), Relator Ministro **Edson Fachin** – Devolução de vista do Min. **Marco Aurélio**).



PLENÁRIO VIRTUAL

Tribunal Pleno – sessão virtual de 29/5 a 3/6/2020

- Definir se possível o fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação. ([Tema 28](#) – [RE 1.205.530](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se compete a Tribunal de Justiça estadual determinar, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar, a reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação. ([Tema 358](#) – [RE 601.146](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir Saber se possível a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a atividade de exploração de jogos e apostas lícitos - tais como a venda de bilhetes, de pules ou de cupons de apostas, e fixar se válida a adoção do valor de venda dessas apostas como base de cálculo do imposto. ([Tema 700](#) – [RE 634.764](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**)

- Definir se é possível a percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde. ([Tema 709](#) – [RE 791.961](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente)
- Definir se é possível a aplicação da Lei distrital nº 3.624/2005, que reduziu para 10 (dez) salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor (RPV), às execuções em curso fundadas em sentença condenatória com trânsito em julgado anterior à vigência da mencionada lei. ([Tema 792](#) – [RE 729.107](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se ofende as liberdades de expressão e informação a condenação de empresa jornalística pela publicação de matéria na qual o entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa. ([Tema 995](#) – [RE 1.075.412](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)



DESTAQUES

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

[STF homologa aditivo e prorroga acordo sobre perdas inflacionárias de planos econômicos](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual finalizada na noite de ontem (28), homologou Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Planos Econômicos firmado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165. A ação se refere ao pagamento de diferenças de perdas inflacionárias decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão, e Collor II, conforme acordo homologado em março de 2018 pelo STF.

O acordo tinha vigência até 12/3/2020, mas a decisão o prorroga por 30 meses, prorrogáveis por mais 30, a partir da data de homologação do termo aditivo, para permitir que mais poupadores possam aderir. Além disso, as partes decidiram incluir os expurgos inflacionários de poupança referentes ao Plano Collor I.

Aditivo

O aditivo foi acertado entre Advocacia-Geral da União (AGU) e representantes de entidades civis de defesa do consumidor, de poupadores e de instituições financeiras. A homologação se deu por unanimidade, nos termos do voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski.

No termo aditivo, as partes informaram ao relator que o número de adesões ao acordo foi inferior ao inicialmente esperado, o que justifica o aprimoramento dos termos para a inclusão do Plano Collor I e para o incremento das adesões. Para essa finalidade, o aditivo incluiu poupadores com contas em instituições financeiras abrangidas pelo PROER; estendeu a data de corte estabelecida para a elegibilidade de poupadores que executam sentenças coletivas ainda não transitadas em julgado; e previu incentivos financeiros, como pagamentos em parcela única e elevação da verba honorária para 15% do valor do acordo.

Ao receber o aditivo, o ministro determinou a publicação no Diário Oficial e levou-o ao Plenário para homologação, a fim de dar a maior publicidade possível às cláusulas e às condições do contrato. Segundo Ricardo Lewandowski, somente assim os interessados poderão fazer livremente a sua opção de aderir ou de rejeitar o acordo, “da maneira mais consciente possível”. Dessa forma, o ministro acredita na resolução do que avalia como “o maior caso de litigiosidade repetitiva de que se tem notícia na história do Poder Judiciário nacional”.

Segunda-feira, 25 de maio de 2020

[Revogada decisão que condenou ex-ministro Mendonça de Barros a indenizar empresário Carlos Jereissati](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão virtual encerrada em 21/5, deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 685493 para reformar decisão do Superior Tribunal de Justiça e (STJ) que havia condenado o ex-ministro das Comunicações Luiz Carlos Mendonça de Barros ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 2 milhões ao empresário Carlos Jereissati por declarações supostamente ofensivas à sua honra, no episódio conhecido como “Grampo do BNDES”. De acordo com a tese de repercussão geral firmada (Tema 562), caso haja conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e a honra de terceiros, deve prevalecer o interesse coletivo.

[STF moderniza pesquisa de jurisprudência e facilita acesso aos usuários](#)

A pesquisa de jurisprudência, um dos serviços mais acessados do site do Supremo Tribunal Federal (STF), foi totalmente reformulada e passa a contar com um novo sistema. A nova ferramenta está disponível no portal do STF em formato que simplifica o acesso e oferece mais recursos para a obtenção de resultados com maior eficácia. A página foi elaborada de modo a ser utilizada também em dispositivos móveis, como celulares e tablets.

A construção da nova pesquisa é uma das quatro etapas de um projeto estratégico mais amplo (“Ferramentas de indexação e pesquisa de jurisprudência”) conduzido em conjunto pelas secretarias de Tecnologia da Informação (STI) e de Documentação (SDO) do STF, com colaboração da empresa Digesto Pesquisa e Banco de Dados S.A., contratada para o desenvolvimento das soluções.

Busca refinada

Para iniciar a busca no novo sistema, basta acessar o item “Pesquisa” no menu “Jurisprudência”, localizado na página principal do site do STF. A pesquisa agrupa os documentos em quatro bases: acórdãos, súmulas, decisões monocráticas e informativos.

Com a redução do número de telas, a visualização dos resultados é mais enxuta, e o usuário pode refinar a busca inicial com facilidade. Na mesma tela, é possível alterar a base pesquisada, acrescentar e retirar filtros e complementar as expressões de busca.

A ferramenta anterior ordenava os resultados apenas por data (dos mais recentes para os mais antigos). Agora, eles também podem ser ordenados de acordo com a sua relevância.

Essa ordenação leva em conta diversos critérios, como o número de vezes em que as palavras buscadas aparecem no documento (quanto maior o número, mais relevante o documento); o local do documento em que as palavras são encontradas (se estiverem

no campo “Ementa”, o documento é mais relevante do que outro em que as mesmas palavras são encontradas no campo “Partes”, por exemplo); a data (quanto mais recente, mais relevante); o órgão julgador (acórdãos do Plenário são considerados mais relevantes); o tipo de documento (acórdãos de repercussão geral e súmulas vinculantes são considerados mais relevantes); e, em alguns casos, a proximidade entre as palavras buscadas (quanto mais próximas no texto, mais relevante o documento).

O novo sistema permite, ainda, a pesquisa por sinônimos e apresenta resultados dos termos de busca no singular e no plural, além de possibilitar a aplicação de filtros como ministro, data de publicação, classe processual e unidade da federação.

Após um cadastro simples e uma vez logado no sistema, o usuário pode salvar os resultados da pesquisa em diferentes pastas a serem nomeadas de acordo com o seu interesse, a fim de consultá-las a qualquer momento.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br